Estado de Mato Grosso
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**
Poder Legislativo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – DOC/TCE-MT
ED. Nº 1993 DE 31 AGO. 2020
PÁG(s) 10
Secretaria de Divisão Parlamentar

# LEI MUNICIPAL Nº 2.586/2020

**SÚMULA:** DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO EM PUBLICAR E EM REMETER À CÂMARA MUNICIPAL CÓPIA DOS RELATÓRIOS DOS FISCAIS DE CONTRATOS DE CONTRATOS VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores Mequiel Zacarias Ferreira, Elisa Gomes Machado e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a fornecer mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, cópia digital dos relatórios produzidos pelos fiscais de contratos relativos a todos os contratos vigentes, conforme previsão do Art. 67, § 1º da Lei 8666/93.

§ 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a disponibilizar tais relatórios no Portal da Transparência, preferencialmente vinculados aos processos a eles relativos no sítio "Licitações", ou, noutra forma, em sítio próprio que facilite o acesso.

§ 2º A obrigatoriedade que trata o § 1º do artigo 1º se estende ao Legislativo Municipal quanto aos contratos vigentes a partir da aprovação dessa Lei.

**Art. 2º** Ficam também obrigados os poderes Executivo e Legislativo Municipal, a disponibilizar mensalmente cópia digital das portarias de nomeação de novos fiscais de contrato, bem como, de alterações em designação de fiscais de contrato em contratos em execução.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará na aplicação das sanções e responsabilidades previstas na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 28 de agosto de 2020.

**Vereador EMERSON SAIS MACHADO**
*Presidente*



Av. Colonizador Ariosto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030 / 5829 / 3716
Email: contato@altafloresta.mt.leg.br Site: www.altafloresta.mt.leg.br

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1995 – Página 10
Divulgação segunda-feira, 31 de agosto de 2020 Publicação terça-feira, 1 de setembro de 2020

III - desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando ao levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos da PMEFSA;

IV - adoção das melhores práticas disponíveis às operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

V - implantação de unidades de beneficiamento ou de processamento de alimentos em regiões em que se verifique destinação inadequada de volumes significativos de alimentos;

VI - capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos.

**Art. 9º** Para os fins de que trata esta Lei, são aplicáveis os seguintes incentivos:

I - creditícios, compreendendo a concessão de financiamentos em condições favorecidas, admitindo-se créditos a título não reembolsável;

II - programas de financiamento e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, métodos, processos e equipamentos, para garantir que os alimentos cumpram com sua função social;

III - isenção de Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - outros incentivos fiscais.

**Art. 10.** A política de que trata essa Lei será devidamente implementada através da elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DA FOME E DE PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS ALIMENTOS – PMEFSA, tendo como elemento executivo o PLANO DE AÇÃO e METAS, desenvolvidos, obrigatoriamente, de forma participativa e conjunta, com toda a sociedade civil, bem como, os departamentos que tem relação com esta pauta.

**Art. 11.** As ações a serem implementadas no âmbito da PMEFSA articulam-se com o Sistema Nacional de **Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346**, de 15 de setembro de 2006; **Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981; **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; **Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795**, de 27 de abril de 1999; **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 12.** Estão sujeitas à observância do disposto nesta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela produção, beneficiamento, processamento, manejo, distribuição, comercialização, consumo e destinação final de alimentos e de insumos necessários à sua produção.

**Art. 13.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Alta Floresta, Mato Grosso, em 24 de agosto de 2020.

**Vereador EMERSON MACHADO**
**Presidente**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.586/2020**

**SÚMULA:** DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO EM PUBLICAR E EM REMETER À CÂMARA MUNICIPAL CÓPIA DOS RELATÓRIOS DOS FISCAIS DE CONTRATOS DE CONTRATOS VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores Mequiel Zacarias Ferreira, Elisa Gomes Machado e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a fornecer mensalmente ate o quinto dia útil de cada mês, cópia digital dos relatórios produzidos pelos fiscais de contratos relativos a todos os contratos vigentes, conforme previsão do Art. 67, § 1º da Lei 8666/93.

§ 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a disponibilizar tais relatórios no Portal da Transparência, preferencialmente vinculados aos processos a eles relativos no sítio "Licitações", ou, noutra forma, em sítio próprio que facilite o acesso.

§ 2º A obrigatoriedade que trata o § 1º do artigo 1º se estende ao Legislativo Municipal quanto aos contratos vigentes a partir da aprovação dessa Lei.

**Art. 2º** Ficam também obrigados os poderes Executivo e Legislativo Municipal, a disponibilizar mensalmente cópia digital das portarias de nomeação de novos fiscais de contrato, bem como, de alterações em designação de fiscais de contrato em contratos em execução.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará na aplicação das sanções e responsabilidades previstas na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 28 de agosto de 2020.

**Vereador EMERSON SAIS MACHADO**
**Presidente**

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 1.161/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Boletim Informativo nº 158, de 13 de agosto de 2020, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, o qual classificou o Município de Aripuanã como sendo de Nível de **Risco BAIXO** de Transmissão da COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica restabelecido o atendimento ao público na Câmara Municipal de Aripuanã, devendo ser mantido o controle de acesso para evitar aglomeração de pessoas, bem como observadas todas as normas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O membro ou servidor que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aripuanã, devidamente comprovado.

**Art. 3º** Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 devem executar suas atividades em regime de trabalho remoto (home-office) temporário especial, seguindo as diretrizes do art. 3º.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* depende de comprovação por meio de relatório médico.

**Art. 4º** As sessões previstas no calendário serão mantidas, bem como se necessário serão convocadas extraordinárias, não havendo suspensão dos trabalhos legislativos, porém serão limitadas ao público, na quantidade de 50(cinqüenta) pessoas incluindo os vereadores e todos os servidores que se encontrarem no prédio, sendo transmitidas na Rádio Alvorada FM as 19:00 horas do mesmo dia em que for realizada.

**Art. 5º** O serviço de fiscalização externa, realizada pelos vereadores serão executados normalmente.

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1.144/2020.

Câmara Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

**IRANI RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se, em 28/08/2020.

**JAIME YUNG**
1º Secretário em exercício

**Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 19, VI, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Câmara em 28/08/2020**

**NEREIDE MADEIRA KOCHENBORGER**
**Chefe de Gabinete**
**Port. Nº 1.041/2019**

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO N. 001/2020

O Poder Legislativo de Guarantã do Norte - MT, por meio da Comissão de Licitação nomeado pela Portaria nº. Portaria nº002/2020, de 30/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é:

LOTE 01:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA GARAGEM COBERTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ DO NORTE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL E ORÇAMENTÁRIO EM ANEXO.